



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PORTARIA Nº 14/2024

Dispõe sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos do Poder Legislativo do Município de Palmital no Período Eleitoral de 2024, a Política de Comunicação nesse período e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o período eleitoral de 2024, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos;

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para as eleições no ano de 2024 e dispõe sobre condutas vedadas neste período eleitoral no Poder Legislativo do Município de Palmital/PR.

§1º A referida portaria não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§2º A violação da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§3º Os contraventores estarão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§4º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Portaria, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos da Câmara Municipal de Palmital.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos deste Poder Legislativo:

I – Usar ou ceder bens móveis ou imóveis da Câmara em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



II – Utilizar materiais ou serviços da deste Poder ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram.

III – Conceder serviços ou conceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, bem como os serviços prestados durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em licença e fora do recinto;

IV – Efetivar ou autorizar uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – Produzir ou liberar a realização de propaganda eleitoral no prédio ou no interior das repartições, ainda que fora do horário de expediente;

VI – Realizar qualquer tipo de pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 06 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a Justiça Eleitoral permitir, desde que seja matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

§1º É vedado ao candidato mostrar-se em inaugurações de obras públicas a partir de 06 de julho de 2024.

§2º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nas imediações ou defronte a Câmara de Palmital, desde que não dispostos escrupulosamente com propósito de divulgação de campanha de quaisquer candidatos.

Art. 3º É suprimido quaisquer distribuições gratuitas de bens, valores ou benefícios.

Art. 4º Os contratos e ajustes realizados pela Câmara Municipal de Palmital para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrerão restrições no período eleitoral, desde que respeitado o preceitua a lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PATROCÍNIO

Art. 5º Não citar o nome dos Vereadores e Candidatos no conteúdo de notícias existentes no web site, bem como, não colocar nas galerias de imagens novas fotos, mantendo atualizados constantemente as publicações, proposições, diário oficial e o Portal da Transparência.

§1º Nos releases (notícias) produzidos pela Assessoria de Imprensa da entidade, permitindo apenas a produção de informações, não sendo permitido a citação do nome de Vereadores e candidatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

§2º As transmissões ao vivo das sessões realizadas por meio do web site do Poder Legislativo bem como das redes sociais como Youtube e Facebook serão suspensas temporariamente durante o período eleitoral, devendo ser gravadas e mantidas na íntegra, sendo disponibilizadas no site oficial logo após o término do pleito eleitoral.

§3º Cabe aos Vereadores, independentemente de serem candidatos ou não, cuidados nos pronunciamentos durante as Sessões, a fim de evitar que citações possam ser consideradas propaganda política ou promoção pessoal, ainda que de forma dissimulada, pois poderá ser caracterizado tanto como propaganda irregular se ocorrer antes do registro das candidaturas como também uso da máquina pública.

§4º Em relação as páginas de redes sociais do Poder Legislativo, os comentários devem ser desativados nas postagens realizadas nos três meses que antecedem as eleições, a fim de evitar qualquer menção em nome de Vereadores e candidatos, e, quando não possível a desativação diante das configurações da rede social, deve ser ocultado ou excluído aqueles que por ventura tenham cunho eleitoral.

Art. 6º Fica suspenso durante o período eleitoral, a concessão de títulos de cidadão honorário e benemérito, monção de aplausos e denominação de ruas apresentados pelos vereadores desta Casa de Leis.

Art. 7º Cabe ao Presidente a responsabilidade pela divulgação deste Ato, bem como, de editar outros atos normativos de sua respectiva competência, para observação das normas e jurisprudência específicas e pontuais de cada questão que envolvam atividades, valores, despesas, servidores, bens, doação, uso, cessão, concessão, serviços, materiais, patrimônio, propaganda, vantagem, benefícios, distribuição e outros itens que possam influir no pleito eleitoral, ou beneficiar candidato, partido ou coligação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital, 01 de agosto de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente da Câmara